= D E C R E T O Nº 034/2013
DE 01º/JULHO/2013

"Declara área de utilidade pública e de interesse social de imóvel rural para fins de Desapropriação amigável ou judicial para implantação de Conjunto Habitacional e dá outras providências legais que específica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 4º, item 6, e artigo 65, incisos VIII e IX

- C O N S I D E R A N D O a necessidade de aquisição de área para implantação de Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, em razão do déficit habitacional no Município;

- C O N S I D E R A N D O a necessidade de construção de 70 unidades habitacionais, as quais serão destinadas para famílias de baixa renda;

- C O N S I D E R A N D O que o Município não dispõe de área para implantação de referido Conjunto Habitacional;

- C O N S I D E R A N D O o disposto nos artigos 5°, inciso XXIV, 182, § 3° da Constituição Federal e artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e artigos 1° e 2°, inciso V, da Lei federal n° 4.132, de 10 de setembro de 1962,:

- C O N S I D E R A N D O o manifesto interesse público, o Município encontra-se autorizado a desapropriar pelas vias amigável ou judicial, área de terras de Tirso de Biasi e sua mulher Maria Gilda Florence de Biasi:

= D E C R E T A:

Artigo 1°. - Fica DECLARADA como ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL para DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, parte do imóvel rural, objeto da transcrição n° 1.940, lavrada no Primeiro Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio de propriedade de TIRSO DE BIASI E MARIA GILDA FLORENCE DE BIASI, localizado na Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, na cidade de Planalto/SP, que será destinado à implantação de um Conjunto Habitacional, do imóvel seguinte:

"Área Remanescente" - Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (48.400,00 M2) Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados, ou seja 4,84 hectares de terras, no geral da Fazenda Canoas, no município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama, que assim se descreve: inicia na margem esquerda

da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, entre as cercas de divisas da Fazenda Canoas e imóvel da Prefeitura Municipal de Planalto (Armazém Comunitário) no ponto denominado marco 01, distante 121,00 metros da Estrada Planalto/Nipoã, daí segue por uma distancia de (150,83m) cento e cinqüenta metros e oitenta e três centímetros com Rumo 80°.26'25" NE, até o marco 02, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de (121,51m) cento e vinte e um metros e cinqüenta e um centímetros com Rumo 24°.06'27"NW, até encontrar o marco 03, confrontando do marco 01 ao marco 03, com imóvel objeto da R.01/Matrícula 8.525, de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto,SP, (Armazém Comunitário, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (45,00m) quarenta e cinco metros com Rumo 73°.54'NE, até encontrar o marco 04, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de (67,00m) sessenta e sete metros com Rumo 58°054'NE até encontrar o marco 05, confrontando do marco 03 ao marco 05, com a Estrada Municipal Planalto/Nipoã, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (275,00m) duzentos e setenta e cinco metros com Rumo 21°06'SE até encontrar o marco 6, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (280,83m) duzentos e oitenta metros e oitenta e três centímetros com Rumo 82°54'SW até encontrar o marco 07, cravado junto a margem esquerda da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, confrontando do marco 05 ao marco 07, com a área remanescente da Fazenda Canoas, Transcrição 1940, de propriedade Tirso Biasi e sua mulher, daí deflete a direita

e segue por uma distancia de (125,07m) Cento e vinte e cinco metros e sete centímetros com Rumo 16°56'36" NW confrontando com a Estrada Vicinal Gelsomino Toloy até encontrar o marco (MP) onde iniciou esta descrição."

Artigo 2°. - O imóvel descrito no artigo 1° é declarado de utilidade pública e de interesse social, e destina-se a implantação de Conjunto Habitacional, e edificação de 70 (setenta) habitações populares, para famílias de baixa renda, podendo ser objeto de alienação, loteamento, desmembramento, nos termos do artigo 4°, da lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Artigo 3°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4°. - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n°. 2.786, de 21 de maio de 1956, e em conformidade com as demais modificações introduzidas pelo Legislador Federal, a presente DESAPROPRIAÇÃO será em caráter URGENTE para os devidos fins legais.

Artigo 5°. - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 01° de julho de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data retro.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA